

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Amplia o número de vagas do cargo de Monitor Escolar, passando de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) cargos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de vagas do cargo de Monitor Escolar, constante na Lei Municipal nº 3.640, de 21/12/2017 (com redação dada pela Lei nº 3.663, de 08/03/2018), passando de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) cargos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Meio, em 14 de outubro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

ELUISE HAMMES  
Vice-Prefeita Municipal  
Coordenadora da Secretaria da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhora Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:

A matéria do presente Projeto de Lei trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.640, de 21/12/2017, (com redação dada pela Lei nº 3.663, de 08/03/2018), a qual dispõe sobre o Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento.

Solicitamos ampliação do número de cargos de Monitor Escolar, passando o número dos atuais 20 (vinte) cargos para 25 (vinte e cinco) cargos.

A ampliação do número de vagas para o cargo de Monitor Escolar para o Ano Letivo de 2020, faz-se necessária devido ao aumento de atendimentos no Turno Integral na Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos e de crianças com deficiência. O pedido leva em consideração a Lei nº 3.403, de 08/06/2015, que institui o Plano Municipal de Educação do município de Arroio do Meio e que traz como algumas de suas Metas e Estratégias o que segue:

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégia 4.11: Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação observando-se a necessidade de cada educando.

6: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas, até o último ano de vigência deste plano, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da

educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

Estratégia 6.9: Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Isto posto, colocamos a matéria para análise e votação de Vossas Senhorias.

KLAUS WERNER SCHNACK,  
Prefeito Municipal.